

PUBLICADO NO
PELOURINHO
DE 28 / 12 / 20
ATÉ 11 / 01 / 21



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.616, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Resp. Setor Leis

Altera a redação do art. 23 da Lei Municipal nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes institucionais, sistema organizacional, seus princípios, diretrizes e objetivos, modelo de gestão, sistemas administrativos, planejamento municipal, seus ciclos e instrumentos básicos, estrutura organizacional da administração direta e indireta, estrutura administrativa básica, competência dos órgãos, diretrizes gerais de delegação e exercício de autoridade e dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa e dá outras providências, e, altera os anexos I, II, III, IV, V e VI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 23 da Lei Municipal nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016, consoante os termos que seguem:

"[...] (...) ...

Art. 23. *A estrutura administrativa básica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, organizada sistematicamente, é composta de órgãos centrais, unidades e colegiados com atribuições específicas, todos subordinados por linha de autoridade integral ao Prefeito, compreendendo os seguintes eixos:*

I – Gestão por Coordenação, Supervisão, Assessoramento, Aconselhamento, Participação e Representação:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;*
- c) Secretaria Municipal de Comunicação;*
- d) Procuradoria-Geral do Município;*
- e) Conselho Municipal de Governo;*
- f) Conselhos Municipais;*
- g) Fundos Municipais.*

II – Gestão Institucional:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;*
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;*
- c) Secretaria Municipal Extraordinária de Gestão.*

III – Gestão da Infraestrutura e Economia:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia;*
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;*
- c) Secretaria Municipal de Obras;*
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

IV – Gestão Humana e Social:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- c) Secretaria Municipal de Esporte.*

§1º *O Conselho Municipal de Governo, os Conselhos e Fundos Municipais já existentes, observados os preceitos dispostos nesta Lei, são disciplinados pelos correspondentes diplomas normativos que os criaram ou que vierem a instituí-los.*

Centro Administrativo Municipal – Palácio "14 de Julho"
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

§2º Todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa estão sujeitos ao controle hierárquico do Prefeito ou, conforme o caso, do Secretário de Município ou agente político equivalente, a cuja Secretaria ou órgão estiver vinculado.

§3º Todos os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa estão sujeitos ao controle finalístico do Prefeito, sem prejuízo do exercício de outras prerrogativas de incumbência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta estão submetidos à supervisão do Prefeito e dos Secretários do Município, nas respectivas áreas de atuação.

§5º A supervisão a que se refere o §4º deste artigo compreende a orientação, o acompanhamento e a avaliação das ações político-administrativas, bem como o controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados, visando à uniformidade de gestão no âmbito do Poder Executivo.

§6º Os órgãos que compõem a estrutura da Administração Direta e as entidades ou pessoas jurídicas da Administração Indireta se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições, respeitados os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e legislação pertinente. ... (...) [...]”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do Anexo I – Competência e organização básica dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, da Lei Municipal nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar em conformidade com o disposto como anexo I em apêndice desta, que é considerada, para todos os efeitos legais, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica alterada a redação do Anexo II – Organograma Geral da Estrutura Organizacional e Administrativa, da Lei Municipal nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar em conformidade com o disposto como anexo I em apêndice desta, que é considerada, para todos os efeitos legais, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a redação do Anexo III – Quadro de cargos de Secretário Municipal e em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo, da Lei Municipal nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar em conformidade com o disposto como anexo I em apêndice desta, que é considerada, para todos os efeitos legais, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a redação do Anexo IV – Quadro de funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, da Lei Municipal nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar em conformidade com o disposto como anexo I em apêndice desta, que é considerada, para todos os efeitos legais, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Fica alterada a redação do Anexo V – Atribuições dos cargos de Secretário Municipal e em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo, da Lei Municipal nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar em conformidade com o disposto como anexo I em apêndice desta, que é considerada, para todos os efeitos legais, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica alterada a redação do Anexo VI – Atribuições das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, da Lei Municipal nº 5.347, de 20 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar em conformidade com o disposto como anexo I em apêndice desta, que é considerada, para todos os efeitos legais, parte integrante desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Registre-se e publique-se.

FERNANDO OSCAR CLASSMANN,
Superintendente-Geral de Governança.


ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.